



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Subseção de Atendimento Avançado
Subseção de Atendimento Avançado - Protocolo

Ofício Nº 2552/2021 - CBMDF/ DIVIS/SUA AV/ÁREA 1/PROT

Brasília-DF, 04 de outubro de 2021.

PARECER DE DILAÇÃO DE PRAZO

Ao Senhor(a) LARISSA DE SOUSA OLIVEIRA,

CPF 06657489307

Função do requerente: síndica

Este Ofício tem por motivação o Pedido de Dilação de Prazo datado de 23/03/2021, registrado nos autos do processo SEI 00053-00045429/2021-06, referente ao estabelecimento

Parecer: Deferido

O local possui os sistemas básicos instalados.

Prazo Concedido: 120 dias

Considerando que o pedido de dilação de prazo foi deferido, será agendada vistoria após da seguinte dada: 01/02/2022

Observações importantes:

- O interessado poderá Solicitar nova dilação de prazo de 02 (dois) dias antes deste vencimento, anexando protocolo de apresentação de projeto de incêndio para análise da DIEAP/CBMDF (na dilação deixar claro se é alteração de projeto de incêndio ou novo projeto de incêndio), por meio do SISTEMA INOVA
- Para pagamento de multa: <https://www.cbm.df.gov.br/2020-04-29-18-43-30/vistoria/6520-10-como-atualizar-o-boleto-de-multa-que-venceu> (copiar este endereço e colar no seu navegador de internet).
- Demais dúvidas ou informações pelo protocolo eletrônico: divis@cbm.df.gov.br
- A realização de protocolo de Projeto de Incêndio para análise na Diretoria de Estudos e Análise de Projetos do Departamento de Segurança Contra incêndio (DIEAP/DESEG), por si só não cumpre a exigência de apresentação de Projeto de Incêndio para a fiscalização da Diretoria de Vistorias, uma vez que o projeto deve obedecer parâmetros técnicos estabelecidos em normas e pode retornar ao interessado para eventuais correções até sua aprovação.
- Destaca-se o fato de que o processo de aprovação do projeto de incêndio e o processo de fiscalização são procedimentos totalmente independentes, devendo o interessado prover cada um deles das instruções específicas para o seu correto andamento. Portanto, se o autuado julga precisar de prazo para cumprir as exigências do processo de fiscalização, deve requerê-lo por meio do adequado instrumento normativo para tal, qual seja o requerimento destinado a este fim, devidamente preenchido, com as justificativas plausíveis e dentro dos prazos regulamentares.
- Quanto a tempestividade do recurso impetrado, verifica-se que a data do recurso registrado nos autos do processo deve seguir o definido no Art. 19 do Decreto 23.154, de 09 de agosto de 2002: Art. 19 - Às penalidades de que trata esta Lei, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão do termo de autuação, ao Diretor de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal(...).
- Siga nossas redes sociais:
 - Instagram: [@divis.cbmdf](https://www.instagram.com/divis.cbmdf)
 - Facebook: Diretoria de Vistorias

Agente Fiscalizador



Documento assinado eletronicamente por **PAULO FERREIRA DA COSTA, SubTen. QBMG-1, matr. 1405022, Agente Fiscalizador(a)**, em 04/10/2021, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=71363839)
verificador= **71363839** código CRC= **E77F1421**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
25º GBM, Avenida Sibipiruna lote 07, Águas Claras - CEP 71928-720 - DF
3901 5898 / 3901 5996
Site: - www.cbm.df.gov.br